



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 034/2022 (SRP)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE	
PROCESSO Nº 1204001/2022	
ÓRGÃO TIPO	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, Decreto Municipal nº 015/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA).
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	1.787.355,28 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	15/06/2022 ÀS 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23/06/2022 ÀS 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23/06/2022 às 09:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	28/06/2022 às 09:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	28/06/2022 às 09:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO www.portaldecompraspublicas.com.br email cplpmtv@outlook.com Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – Aeroporto – CEP: 65727-000 – Trizidela do Vale (MA). (MA).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE. 034/2022 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204001/2022
MODO DE DISPUTA ABERTO

O Município de Trizidela do Vale, Poder Executivo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL)**, Modo de Disputa **ABERTO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	15/06/2022 ÀS 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23/06/2022 ÀS 09:00
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23/06/2022 às 09:00
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	28/06/2022 às 09:00
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	28/06/2022 às 09:01
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto (percentual)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. GRUPO 1: Formados pelos lote 1 e 2 conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	1	SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	UNIDADE

1.4. A prestação dos serviços objeto desta licitação será realizada nos equipamentos de ar condicionado relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

1.5. A empresa vencedora do LOTE 1 e 2 será aquela que, para o serviço de manutenção (lote 1), oferecer o maior desconto sobre o preço de referência, e para o fornecimento de peças e acessórios (item 2) oferecer o maior desconto sobre os preços de referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

4.3.1. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a **Administração Pública impedido, suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; (NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, ampliando a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para a administração, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela).

4.3.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;**

4.3.4. Empresa cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão;**

4.3.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.2.1. Percentual de desconto será aplicada sobre o valor unitário estimado para os lotes 1 e 2 (preço dos serviços e peças), expresso em percentual, **com duas casas decimais**, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

5.2.1.1. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato e deverão ser ofertados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.2.1.1.1. O licitante deverá apresentar, para cada item, percentual de desconto superior ou igual ao percentual estimado pela Administração.

5.3. O objeto deste Pregão será por grupo, sendo assim, os participantes poderão disputar em ambos os grupos ou em um único grupo, ficando esta decisão ao discernimento dos licitantes.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. *O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (zero virgula zero um por cento).*

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual final inferior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada lote), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido maior desconto.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. ACEITABILIDADE: Serão adotado os valores unitário e total estabelecidos no Anexo II.a e II.b do termo de referência, como limites máximos para aquisição.

7.11. Serão recusados valores superiores aos limites máximos estabelecidos no subitem anterior, bem como valores manifestamente inexequíveis.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

8.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.8.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- 8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (SINTEGRA OU CADASTRO DE INSCRIÇÃO/ALVARÁ);
- 8.9.3. Prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- 8.9.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- 8.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.10.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.10.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
- 8.10.1.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico financeira previstos neste Edital;
- 8.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que comprove capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente. A Comprovação do Capital Social poderá ser feita tanto pelo Balanço Patrimonial como também por alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial;
- 8.10.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pela Comissão de Licitação, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro.
- 8.10.2.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.10.2.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, (NOTA EXPLICATIVA: a exigência prevista no art. 31, I da Lei nº 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", é o que diz o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição (fl.440).
- 8.10.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. (Nota Explicativa: a previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.").



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10.2.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

8.10.3. Relativos a Qualificação Técnica

8.10.3.1. As empresas, deverão comprovar, a **qualificação técnica**, além do que é exigido no termo de referência:

8.10.3.2. O licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem ter o licitante prestado os serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação (serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ar condicionado, com fornecimento de peças).

8.10.3.2.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.10.3.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.10.3.3.1. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.11. **DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.11.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;

8.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.17. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira *no sistema eletrônico e deverá:*
- 9.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*
- 9.1.2. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*
- 9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*
- 9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

- 15.1. A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.
- 15.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE (MA) / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio do setor de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações através do email: cplpmtv@outlook.com ou no endereço Av. Deputado Carlos Melo, 1670 – CEP 65727-000 – Trizidela do Vale (MA).

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2. adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei
- 16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN
- 16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

20.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0215.04.122.0003.2.030 - Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0225-10.122.0004.2.068 - Manutenção da Secretaria de Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0202-10.301.0016.2.103 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
0219 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0219 – 08.244.0026.2.062 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0208 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0208 – 08.244.0026.2.117 – Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
--	---

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

21.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

21.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

21.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

21.5. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não manter a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

25.25.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

24.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação **DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br**.

24.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.12. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 25.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 25.12.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação
- 25.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de reuniões com a Equipe de Pregão no endereço Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto, Trizidela do Vale



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(MA), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

25.14.2. ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preço

25.14.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.14.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Município de Trizidela do Vale (MA), 7 de junho de 2022.

Enoque de Sá Barreto Filho
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 02/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONDIÇÕES GERAIS

INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA).

O quantitativo constante do presente termo de referência tem por base o documento elaborado preliminarmente a este Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Municipal a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda: Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº 15, de 2019, Decreto Municipal nº 28, de 2019, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto Municipal nº 24, de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço público de qualidade abrange não somente a consecução de sua atividade fim, mas também, a disponibilização dos meios necessários à manutenção do bem-estar, tanto do servidor público que presta o serviço, quanto do beneficiário deste, qual seja o cidadão.

A realização de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos municipais, torna o ambiente mais humanizado e acolhedor, proporcionando bem-estar para os envolvidos na condução das atividades.

Os aparelhos de ar condicionado necessitam de constantes cuidados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, de forma a evitar desgaste prematuro e consequente sucateamento dos equipamentos, colaborando para a diminuição do consumo de energia dos equipamentos, além de manter o ambiente laboral salubre e, assim, ser possível a prestação de um serviço de qualidade.

A escolha do sistema de registro de preços baseia-se no Art. 2º do Decreto Municipal nº 15, de 2019, em especial nos seus incisos II e III:

“I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE

O agrupamento dos itens, do modo proposto, visa conjugar objetos de semelhantes ramos de atuação, que favoreçam uma maior participação de empresas de cada especialidade de interesse, ao passo que mantém a padronização para os componentes ofertados.

A separação dos itens licitatórios poderia ocasionar incompatibilidade na montagem e nos reparos entre as várias partes, o que pode ocasionar perda de material e aumento de custos

A Legislação prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos são agrupados, (assim entendido fornecimento de peças e mão de obra), desde que essa condição, de forma comprovada e justificada, decorra da necessidade de inter-relação entre os serviços contratados, ou implique vantagem para a Administração.

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração.

O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote único.

O serviço de manutenção de ar condicionado deverá ser executado com o fornecimento de peças e acessórios, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada e deverá cobrir as falhas, tanto em peças, quanto em serviços, não gerando custos adicionais.

O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual prestação de serviços, com demanda variável. Nesse processo, ao adotar o registro de preços para prestação dos serviços do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Pública Municipal. Outro aspecto importante é que com o registro de preços suprirá as demandas existentes, de acordo como forem sendo requisitadas, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável.

Os elementos técnicos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos. Desta forma as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades da administração municipal.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA).

1.2. Entende-se por manutenção preventiva série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos constantes do ANEXO I deste Termo de Referência, visando conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

1.4. Entende-se por reposicionamento – série de procedimentos destinados a desinstalar e instalar aparelhos de ar condicionados conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.4. Quanto ao fornecimento de peças, a empresa contratada utilizará/fornecerá peças e acessórios, necessários aos reparos dos aparelhos de ar condicionados.

1.5. Para a prestação dos serviços acima, faz-se necessário que a empresa contratada disponha de adequados equipamentos, ferramentas, peças e acessórios básicos para os aparelhos de ar condicionado, bem como uma ótima qualidade da mão de obra para a execução dos serviços a serem contratados.

1.6. Aquisição de peças, e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE ESTIMADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	1	SERVIÇO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	UNIDADE

1.7. Característica do serviço:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a.) Tipo de Serviço: serviço de natureza continuada.

1.8. O preço final deverá incluir todos os tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

1.9 A empresa vencedora será aquela que, para o serviço de manutenção (item 1), oferecer o maior desconto sobre o valor estimado dos serviços, e para o fornecimento de peças (item 2) oferecer o maior desconto sobre os preços cotados.

1.10. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e o Secretário solicitante dos serviços autorize a respectiva aquisição.

2. SUSTENTABILIDADE

2.1.) trata-se de uma contratação sustentável?

a.) SIM. Critério de sustentabilidade adotados:

a.1) Financeiro:

A contratada deve prever cláusula que estabeleça tratamento diferenciado a ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a.2) Ambiental:

A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos descritos na Lei nº 12.305/2010, na Resolução CONAMA nº 307/2002.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério de Trabalho e Previdência, obedecendo em especial às normas regulamentadoras:

NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade;

NR-18: Condição e Meio ambiente de trabalho na indústria da Construção;

NR-23: Proteção contra incêndios;

A contratada deverá utilizar apenas substâncias permitidas pela legislação federal vigente, observando-se as vedações e os procedimentos de manejo de gases refrigerantes descritos nas Resoluções CONAMA Nº 267/2000 E 340/2003.

a.3) Social

A contratação deve vedar a utilização de empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e menores de dezesseis anos e qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

3. PRAZO e LOCAL DE EXECUÇÃO

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Prazos:

a.) Execução: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 30 meses.

b.) Prazo para início dos serviços: o início do atendimento dar-se-á no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação (Ordem de Serviço), o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail envio de mensagem pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com o representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

3.2. Locais de execução dos serviços:

a.) Os serviços serão executados nos prédios públicos municipais (próprios ou locados) em que disponha de aparelhos de ar condicionado, nas localidades em todo território do município de Trizidela do Vale/MA.

3.3. Horário de Execução dos Serviços

a.) No horário de expediente do órgão. Horário este que será informado quando da notificação.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ar condicionado, com fornecimento de peças.

3.2. Qualificação técnico-profissional: Comprovação, por parte da licitante, de possuir ao tempo da contratação, profissional de nível superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, devidamente registrada no CREA que comprove ter o profissional executado para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado, com as seguintes parcelas de relevância:

a.) Engenheiro Mecânico;

b.) Manutenção em equipamentos de ar condicionado do tipo split;

O profissional exigido deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 30 (trinta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

5 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

5.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

5.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Setor jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

5.2.5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

5.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

6.1.1. provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

6.1.2. definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.2. Recusa do objeto: acontecerá quando o equipamento mantido apresentar qualquer problema até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

6.2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a reparação do serviço recusado, a partir da comunicação formal, o que poderá ocorrer por meio de envio de e-mail, mensagens pelo aplicativo de mensagens ou contato telefônico com representante da empresa, o que ocorrer primeiro.

6.2.1.1. Ultrapassado esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até quinze dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Protocolo Geral do Município, sito Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670, Bairro Trizidela do Vale/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.2. A nota fiscal deverá corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2. A Contratada deverá prestar todos os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios solicitados por meio da ordem de serviço, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

8. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I-I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

8.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

8.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.5. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças, objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.3 A Contratada deverá manter aparelhamento e pessoal técnico qualificado para realização dos serviços:

10.4 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5. Manter a limpeza do local onde ocorrer a execução dos serviços, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

10.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o município de Trizidela do Vale.

10.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao município de Trizidela do Vale ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 A Contratada não será responsável:

10.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

10.10 A Administração Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.11. Cumprir fielmente o determinado na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e na Portaria nº 3.523/1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, mantendo a qualidade do ar interior nas edificações sob sua responsabilidade, implantando e executando o Plano de Manutenção, Operação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e Controle – PMOC para a edificação, conforme resolução e portaria mencionadas e seus anexos, bem como as normas NBR 13971/97 – ABNT e NBR 13971/2014 – ABNT.

10.12. O PMOC deverá ser assinado e entregue quadrimestralmente pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

10.13. Efetuar a devida Anotação Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

10.14. Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da licitação, sendo vedada a subcontratação de serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O município de Trizidela do Vale, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal relacionadas à execução do objeto do contrato;

11.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação.

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia Contratual

13.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.2. Garantia de peças e serviços:

13.2.1. Não inferior a 12 (doze) meses para peças, componentes e materiais e não inferior a 90 (noventa) dias para serviços, compreendendo inclusive defeitos e vícios de qualidade, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2.2. Os serviços de garantia abrangem as manutenções corretivas e preventivas, com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus adicionais par a CONTRATANTE.

13.2.2.1. A garantia inclui todo o serviço destinado a remover os defeitos apresentados no objeto ou na instalação, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CUSTO ESTIMADO DO SERVIÇO

15.1. O preço unitário considerado como estimativa para esses serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças foi determinado com base em pesquisa de preços no mercado, conforme cesta de preços realizada pelo setor competente, preços obtidos nos preços CONTRATADOS DE OUTROS ÓRGÃOS, e diretamente com os FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

16.DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

16.1.1. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0215.04.122.0003.2.030 - Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0225-10.122.0004.2.068 - Manutenção da Secretaria de Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0202-10.301.0016.2.103 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
	0219 – 08.244.0026.2.062 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
0219 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0219 – 08.244.0026.2.062 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0208 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0208 – 08.244.0026.2.117 – Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

17.1.3. apresentar documentação falsa;

17.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.6. não mantiver a proposta;

17.1.7. cometer fraude fiscal;

17.1.8. comportar-se de modo inidôneo

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a). Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b). Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.

17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

18.2. Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico.

18.3. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO.

18.4. Justifica-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, pois traz benefício ao erário e, nesse sentido, cada vez mais os Órgãos de Controle têm-se posicionado em consonância com esse critério, conforme disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conjunto u complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habitação adequar-se a essa divisibilidade. SÚMULA 247”

18.5. E, nesse esteio, o mesmo TCU, em suas orientações, já estabeleceu o seguinte:

“Em compras, a divisão do objeto em itens torna-se quase obrigatória, a não ser que fique comprovado prejuízo para o conjunto. Geralmente são comprados itens distintos de materiais de expediente, de móveis, de equipamentos, de suprimentos etc. A divisão do objeto em lotes ou grupos como se itens individuais fossem deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração”

18.6. Esse registro de preços encontra respaldo nas hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 28/2019, pelos seguintes motivos:

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

18.7. Portanto, solicitamos a tramitação do processo administrativo, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 para licitação, no Sistema de Registro de Preços com vigência para 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de garantirmos o bom funcionamento das atividades operacionais dos órgãos municipais. Além disso, essa modalidade permite aquisições mais eficientes de acordo com a demanda, de forma a possibilitar compras pontuais para atender as demandas administrativas.

18.8. Em tempo, ratificamos a necessidade de realizar aquisições de forma a atender ao preconizado na legislação em acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e pela LC nº 123/2006. A Secretaria Municipal de Administração indica que para esse objeto seja concedido tratamento diferenciado conforme preconiza a legislação, em favor das ME e EPPs nos limites previstos na LC 123, de 2006.

18.9. Justifica-se a permissão que outros órgãos não participantes venham a compartilhar deste processo como CARONA: que é racionalizar o processo de aquisição por parte da administração pública, reduzindo prazos, custos, licitações desnecessárias; reduzindo preços dos produtos ou serviços adquiridos; ganhando em eficiência, como expressamente determina o art. 37 da Constituição Federal. O Município de Trizidela do Vale/MA apenas contribuirá com sua estrutura para que outros órgãos e entidades possam adquirir, com maior celeridade, um objeto também por ela licitado. Julgamos ser possível a participação por órgãos não partícipes desde que a adesão ocorra justificada e integralmente por lote, diante da contratação por preço global, eliminando, assim, o risco de a Administração Pública realizar aquisição antieconômica

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste documento e nas cláusulas contratuais;

19.2. A empresa Contratada indenizará esta Administração pelos danos eventualmente causados aos equipamentos de ar condicionado, decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, sem quaisquer ônus para Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale;

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.3. O valor estimado constante deste termo de referência não obriga a execução integral, ocorrendo de acordo com a necessidade dos serviços conforme informações do setor requisitante.

19.4. Na ausência de cotação de preços das peças pelo fabricante, prevalecerão os preços praticados no mercado local, devendo a CONTRATADA apresentar 03 (três) orçamentos de peças e o Secretário solicitante dos serviços autorize a respectiva aquisição.

20. ANEXO:

ANEXO I – Relação dos equipamentos de ar condicionado

ANEXO II.a – Estimativa de gasto com instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva

ANEXO II.b – Estimativa de gasto com peças.

ANEXO III – Quantitativo por Secretaria

ANEXO IV – Estimativa total de gastos

ANEXO V – Informações complementares.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO/CAPACIDADE	QUANTIDADE INSTALADA	QUANTIDADE A SER INSTALADA
1	7.000 BTUS	30	
1	9.000 BTUS	73	28
2	12.000 BTUS	181	54
3	18.000 BTUS	97	37
4	24.000 BTUS	55	83
5	30.000 BTUS	68	10
6	60.000 BTUS	16	10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II.A
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE GASTO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E PEÇAS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	342,84	9.599,52
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	350,67	18.936,18
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	410,17	15.176,29
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	576,33	5.763,30
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	604,50	50.173,50
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	951,33	9.513,30
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	207,33	18.659,70
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	210,17	46.027,23
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	226,50	122.989,50
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	261,09	75.977,19
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	294,17	48.538,05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	309,00	90.846,00
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	410,33	19.695,84
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	346,67	31.200,30
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	346,67	75.920,73
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	356,33	193.487,19
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	356,33	103.692,03
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	403,33	6.6549,45
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	452,67	133.084,98
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	486,67	23.360,16
	VALOR TOTAL ESTIMADO				1.159.190,44



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II.B
TERMO DE REFERÊNCIA

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Calha de drenagem para ar condicionado de 12.000 btus.	60	UNIDADE	113,17	6.790,20
2	Calha de drenagem para ar condicionado de 18.000 btus.	34	UNIDADE	133,83	4.550,22
3	Calha de drenagem para ar condicionado de 24.000 btus.	34	UNIDADE	145,15	4.935,10
4	Calha de drenagem para ar condicionado de 30.000 btus.	32	UNIDADE	147,67	4.725,44
5	Calha de drenagem para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE	184,67	1.846,70
6	Calha de drenagem para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE	109,83	988,47
7	Calha de drenagem para ar condicionado de 9.000 btus.	31	UNIDADE	112,83	3.497,73
8	Motor compressor para ar condicionado de 12.000 btus.	53	UNIDADE	1.218,34	64.572,02
9	Motor compressor para ar condicionado de 18.000 btus.	26	UNIDADE	1.358,34	35.316,84
10	Motor compressor para ar condicionado de 24.000 btus.	24	UNIDADE	2.183,33	52.399,92
11	Motor compressor para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE	2.550,00	56.100,00
12	Motor compressor para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE	3.333,33	33.333,30
13	Motor compressor para ar condicionado de 7.000 btus.	11	UNIDADE	1.353,00	14.883,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14	Motor compressor para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE	1.004,17	23.095,91
15	Placa eletrônica para ar condicionado de 12.000 btus.	40	UNIDADE	291,06	11.642,40
16	Placa eletrônica para ar condicionado de 18.000 btus.	23	UNIDADE	295,84	6.804,32
17	Placa eletrônica para ar condicionado de 24.000 btus.	32	UNIDADE	317,00	10.144,00
18	Placa eletrônica para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE	317,00	8.559,00
19	Placa eletrônica para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	390,67	2.734,69
20	Placa eletrônica para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE	243,00	2.187,00
21	Placa eletrônica para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE	245,00	5.880,00
22	Polca de pressão de 1/2 para ar condicionado.	28	UNIDADE	39,67	1.110,76
23	Polca de pressão de 1/4 para ar condicionado.	29	UNIDADE	27,00	783,00
24	Polca de pressão de 3/4 para ar condicionado.	30	UNIDADE	38,00	1.140,00
25	Polca de pressão de 3/8 para ar condicionado.	23	UNIDADE	28,33	651,59
26	Polca de pressão de 5/8 para ar condicionado.	30	UNIDADE	33,33	999,90
27	Sensor de degelo para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE	115,17	5.412,99
28	Sensor de degelo para ar condicionado de 18.000 btus.	37	UNIDADE	117,34	4.341,58
29	Sensor de degelo para ar condicionado de 24.000 btus.	40	UNIDADE	144,67	5.786,80
30	Sensor de degelo para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE	165,33	4.463,91
31	Sensor de degelo para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	192,67	1.348,69



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

32	Sensor de degelo para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	128,00	768,00
33	Sensor de degelo para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE	113,50	2.610,50
34	Tubulação de cobre para ar condicionado de 12.000 btus.	62	UNIDADE	179,67	11.139,54
35	Tubulação de cobre para ar condicionado de 18.000 btus.	40	UNIDADE	183,00	7.320,00
36	Tubulação de cobre para ar condicionado de 24.000 btus.	36	UNIDADE	189,67	6.828,12
37	Tubulação de cobre para ar condicionado de 30.000 btus.	36	UNIDADE	189,67	6.828,12
38	Tubulação de cobre para ar condicionado de 60.000 btus.	13	UNIDADE	213,33	2.773,29
39	Tubulação de cobre para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	172,67	1.036,02
40	Tubulação de cobre para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE	179,67	4.312,08
41	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 12.000 btus.	49	UNIDADE	551,17	27.007,33
42	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 18.000 btus.	35	UNIDADE	536,50	18.777,50
43	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 24.000 btus.	33	UNIDADE	856,33	28.258,89
44	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 30.000 btus.	28	UNIDADE	1.018,33	28.513,24
45	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	1.020,00	7.140,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

46	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	719,67	4.318,02
47	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE	517,34	14.485,52
48	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE	398,00	18.706,00
49	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 18.000 btus.	30	UNIDADE	461,33	13.839,90
50	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 24.000 btus.	30	UNIDADE	485,17	14.555,10
51	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE	489,50	10.769,00
52	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	558,17	3.907,19
53	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	369,00	2.214,00
54	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE	394,00	11.032,00
VALOR TOTAL					628.164,84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO POR SECRETARIA

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	SERVIÇOS	QTDE TOTAL	UND	SEMAD	SEMED	FUNDEB	MDE	SEMAS	FMAS	SEMUS	FMS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO		7	12	9				
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO		5	20	15	4	10		
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO		5	15	10	2	5		
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	3		2			2	1	2
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO		10	40	30	1	2		
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	4						1	5
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	30	SERVIÇO	20					10		
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	73	SERVIÇO		2	10		5	10	5	41
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	181	SERVIÇO	88	2	32		3	2	5	49
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	97	SERVIÇO	31	2	20		2	3	5	34
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	17		20		3	3	2	10
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	68	SERVIÇO	10	8	50					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	9	1	2				2	2
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	30	SERVIÇO	20					10		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	73	SERVIÇO		2	10		5	10	5	41
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	181	SERVIÇO	88	2	32		3	2	5	49
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	97	SERVIÇO	31	2	20		2	3	5	34
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	17		20		3	3	2	10
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	68	SERVIÇO	10	8	50					
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	9	1	2				2	2

LOTE 2: VALOR POR SECRETARIA

ITEM	TOTAL MÁXIMO R\$	SEMAD R\$	SEMED R\$	FUNDEB R\$	MDE R\$	SEMAS R\$	FMAS R\$	SEMUS R\$	FMS R\$
1	628.164,84	211.404,84	18120,00	161.872,00		27.784,00	21.744,00	22.952,00	164.288,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V.a
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE GASTOS TOTAIS

SERVIÇOS	UND	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
INSTALAÇÃO; DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS; 12.000 BTUS; 18.000 BTUS; 24.000 BTUS; 30.000 BTUS E 60.000 BTUS.	SERVIÇO	1.159.190,44

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Peças de aparelho de ar condicionado, calha, motor, placa eletrônica, polca de pressão, Sensor de degelo, tubulação de cobre, ventilador da condensadora, ventilador da evaporadora,	628.164,84

TOTAL GERAL DO LOTE 1 E LOTE 2: R\$ 1.787.355,28 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1. Conjunto de atividades técnicas e administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas ou defeitos nos aparelhos, definidos neste instrumento, preservando a funcionalidade do mesmo, conforme normas técnicas específicas e demais especificações constantes neste Termo de Referência e deverá ser executado em conformidade com cronograma previamente acordado entre o Município de Trizidela do Vale e a empresa CONTRATADA, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados;

1.2. Constarão da "MANUTENÇÃO PREVENTIVA", entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento, os seguintes serviços: **Características:** Os serviços de manutenção preventiva consistirão na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas e quando necessário, efetuar a retirada para verificar e corrigir possíveis falhas, ajustar, completar gás, lubrificar etc., substituindo peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos (as peças e insumos serão adquiridos conforme **ANEXO II.b** deste Termo de Referência. Itens a serem ajustados/verificados: tensão e correntes nas fases do motor compressor; tensão e correntes nas fases do motor dos ventiladores; ajuste das conexões e porcas; ajuste dos relés de proteção; botoeiras de comando; sequências de partidas; atuação e ajustes dos controles de temperatura e umidade; atuação e ajustes dos preostatos de alta e baixa de óleo; possíveis vazamentos de carga de gás; válvula de serviço; filtros secadores e visores de líquidos; ruídos e vibrações anormais; tensão das correias (quando houver); aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida; aperto do suporte do motor ventilador; capilar e bulbo da válvula de expansão; temperatura do ar na entrada e saída do evaporador; temperatura e umidade do ambiente condicionado; operação dos compressores; estado de rolamento e mancais do motor ventilador; lubrificação do motor ventilador e das chaves de comando; verificação do desempenho da refrigeração e aquecimento dos aparelhos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos. A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. **Obs:** Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.

1.3. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 04 (quatro) meses, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamadas ou reclamações:

1.3.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

1.4. Periodicidade dos serviços preventivos a serem executados pela CONTRATADA.

2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1. Aquela destinada a reparar e corrigir quebras, defeitos e imperfeições e consiste no atendimento às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação de algum dos equipamentos ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Os serviços serão executados nos locais em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da Secretaria Requisitante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a administração;

2.3. Os serviços de manutenção corretiva serão (executados sempre quando solicitados pelo Departamento de Compras ou responsáveis designados pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento (as peças e insumos serão adquiridos conforme item "D" do anexo I). Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados para execução de vácuo no sistema e limpeza das linhas de refrigeração com utilização de nitrogênio para expulsão de resíduos. As peças e acessórios que venham a ser substituídos por ocasião dos reparos realizados deverão ser novas, originais e garantidas pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e as defeituosas deverão ser entregues aos responsáveis designados pelas Secretarias Municipais. A garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser no mínimo de 90 dias. A empresa deverá atender às ordens de serviços dentro de 24 horas. **Obs:** Despesas com deslocamentos, salários de funcionários, encargos sociais, impostos e qualquer outra despesa que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.

2.4. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

2.4..1. Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo e número de série do equipamento reparado;

2.4..2. Data, hora de início e término dos serviços;

2.4.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

2.5. A CONTRATADA deve se apresentar para a realização do serviço de manutenção corretiva em até 48h após ser acionada. O acionamento será realizado pelo "Fiscal do Contrato".

3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário;

3,2. A CONTRATADA deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa constante do **ANEXO II.b** deste Termo de Referência.

3.4. Nenhuma peça ou produto constante do presente Termo de Referência poderá ser manufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

3.5. Todo o material deverá ser novo, de primeira linha, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE os termos de garantia e manuais dos materiais, se houver.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS

4.1. A substituição de peças elencadas no **ANEXO II.A** deste Termo de Referência, também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, posto que seu valor deverá estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção;

4.2. Entende-se por "peças manutenção preventiva/corretiva" todas aquelas que devem ser trocadas nas manutenções preventivas, já previstas, em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos;

4.3. Nos casos em que seja necessário a compra de peças não definidas na tabela ANEXO II.b do Termo de Referência para substituição, a CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA tal fornecimento, desde que fique comprovado que a mesma não poderá ser recuperada;

4.4. A substituição de peças não elencadas no item 10.3 dar-se-á mediante aprovação, pelo fiscal do contrato, de um orçamento, que deve ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada aplicado o percentual desconto em cima do valor cotado;

4.5. Para aprovação dos preços das peças e componentes apresentados pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato fará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 02 (duas) empresas do ramo, além da apresentada pela CONTRATADA, a fim de certificar que a proposta apresentada está de acordo com o preço de mercado, caso a CONTRATANTE não apresente no mínimo 03 (três) orçamentos válidos;

4.6. Para efetuar o serviço de coleta de preços, o Fiscal do Contrato pode contar com o auxílio do Departamento de Compras e Coletas de Preços do Município de Bacabal;

4.7. Uma vez coletado preço menor que o apresentado pela CONTRATADA, fica esta obrigada a fornecer a peça pelo menor valor encontrado no mercado local;

4.8. A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes;

4.9. A critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá comprovar a origem das peças e componentes destinados à substituição e indicará a marca e modelo

4.10. Fica estimado o valor de 60% (sessenta por cento) do valor estimado do serviço de cada lote, para eventual aquisição de peças não elencadas no item 10.3, para um período de 12 (doze) meses. Podendo o mesmo sofrer alterações a maior ou a menor de acordo com a necessidade;

4.11. O fornecimento de quaisquer peças e componentes de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos deve ser realizado apenas sob demanda, após prévia autorização por parte da CONTRATANTE;

4.12. As peças substituídas serão de propriedade do Município de Bacabal, e deverão ser guardadas e devidamente identificadas pelas "Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente" da instalação respectiva, e liberadas para desfazimento após conferência pelo Fiscal do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.13. As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais dos fabricantes, com característica técnicas iguais ou superiores às defeituosas e com garantia de 12 (doze) meses, ou garantia do fabricante;

4.14. Apenas em casos excepcionais, quando devidamente justificada a inviabilidade ou impossibilidade de fornecimento das peças originais dos fabricantes, a administração poderá autorizar a execução do serviço com produtos similares, sem prejuízo da garantia legal desses pelo mesmo período que as peças originais;

4.15. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA;

4.16. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

5. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES

5.1. A Realocação de aparelhos (transporte) quando necessário dentro do Município, a critério da administração, sem ônus para Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale;

5.2. As desinstalações e instalações realizadas em decorrência dos serviços de manutenção dos aparelhos, seja preventiva ou corretiva, não poderão ser cobradas em separado vez que são decorrentes dos serviços de manutenção, não gerando obrigação de pagamento em duplicidade;

5.3. As instalações dos aparelhos novos, será por demanda, previamente informado à empresa CONTRATADA neste, constarão o quantitativo, a capacidade de BTU/h, bem como localizações/endereços do(s) prédio(s) contemplado(s);

5.4. Sempre que realizar serviços de instalação, a empresa CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos neste instrumento e ainda, quando na solicitação do relatório, no mesmo deverá constar:

5.4.1. Data, hora de início e término dos serviços;

5.4.2. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar a execução dos serviços de instalação dos aparelhos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 034/2022

À
Pregoeira do Município de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao PE nº 034/2022

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		E-MAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta referente a seleção de proposta mais vantajosa para Registro de Preços para eventual seleção de proposta visando o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.	1.159.190,44	
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CALHA, MOTOR, PLACA ELETRÔNICA, POLCA DE PRESSÃO, SENSOR DE DEGELO, TUBULAÇÃO DE COBRE, VENTILADOR DA CONDENSADORA, VENTILADOR DA	628.164,84	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	EVAPORADORA,:		
--	---------------	--	--

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS CONSTANTES DO ANEXO II.a e II.b do termo de referência

1.. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ____ (____) dias, contados da data de abertura das propostas.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Declaramos termos tomado conhecimento da localidade do objeto dessa proposta, onde ficamos a par das suas dificuldades e peculiaridades. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, comprometendo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por (dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta, dando ainda garantia de (. .) dias contados da data de Serviço e asseguramos ter conhecimento da legislação pertinente ao Serviço do(s) referido(s) objeto(s), bem como declaramos que na proposta já se encontram todos os impostos, taxas adicionais, encargos trabalhistas e previdenciários.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA TODAS AS TABELAS QUE FORMAM OS PREÇOS, (CONSTANTES DOS ANEXOS II.a a VIII.b DO TERMO DE REFERÊNCIA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1204001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. 034/2022

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO	342,84	
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO	350,67	
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO	410,17	
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	576,33	
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO	604,50	
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	951,33	
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	207,33	
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	210,17	
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	226,50	
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	261,09	
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	294,17	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	309,00	
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	410,33	
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	90	SERVIÇO	346,67	
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	219	SERVIÇO	346,67	
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	543	SERVIÇO	356,33	
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	291	SERVIÇO	356,33	
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	165	SERVIÇO	403,33	
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	294	SERVIÇO	452,67	
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	48	SERVIÇO	486,67	

LOTE 2 – PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	Calha de drenagem para ar condicionado de 12.000 btus.	60	UNIDADE	113,17	
2	Calha de drenagem para ar condicionado de 18.000 btus.	34	UNIDADE	133,83	
3	Calha de drenagem para ar condicionado de 24.000 btus.	34	UNIDADE	145,15	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	Calha de drenagem para ar condicionado de 30.000 btus.	32	UNIDADE	147,67	
5	Calha de drenagem para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE	184,67	
6	Calha de drenagem para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE	109,83	
7	Calha de drenagem para ar condicionado de 9.000 btus.	31	UNIDADE	112,83	
8	Motor compressor para ar condicionado de 12.000 btus.	53	UNIDADE	1.218,34	
9	Motor compressor para ar condicionado de 18.000 btus.	26	UNIDADE	1.358,34	
10	Motor compressor para ar condicionado de 24.000 btus.	24	UNIDADE	2.183,33	
11	Motor compressor para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE	2.550,00	
12	Motor compressor para ar condicionado de 60.000 btus.	10	UNIDADE	3.333,33	
13	Motor compressor para ar condicionado de 7.000 btus.	11	UNIDADE	1.353,00	
14	Motor compressor para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE	1.004,17	
15	Placa eletrônica para ar condicionado de 12.000 btus.	40	UNIDADE	291,06	
16	Placa eletrônica para ar condicionado de 18.000 btus.	23	UNIDADE	295,84	
17	Placa eletrônica para ar condicionado de 24.000 btus.	32	UNIDADE	317,00	
18	Placa eletrônica para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE	317,00	
19	Placa eletrônica para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	390,67	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	Placa eletrônica para ar condicionado de 7.000 btus.	9	UNIDADE	243,00	
21	Placa eletrônica para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE	245,00	
22	Polca de pressão de 1/2 para ar condicionado.	28	UNIDADE	39,67	
23	Polca de pressão de 1/4 para ar condicionado.	29	UNIDADE	27,00	
24	Polca de pressão de 3/4 para ar condicionado.	30	UNIDADE	38,00	
25	Polca de pressão de 3/8 para ar condicionado.	23	UNIDADE	28,33	
26	Polca de pressão de 5/8 para ar condicionado.	30	UNIDADE	33,33	
27	Sensor de degelo para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE	115,17	
28	Sensor de degelo para ar condicionado de 18.000 btus.	37	UNIDADE	117,34	
29	Sensor de degelo para ar condicionado de 24.000 btus.	40	UNIDADE	144,67	
30	Sensor de degelo para ar condicionado de 30.000 btus.	27	UNIDADE	165,33	
31	Sensor de degelo para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	192,67	
32	Sensor de degelo para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	128,00	
33	Sensor de degelo para ar condicionado de 9.000 btus.	23	UNIDADE	113,50	
34	Tubulação de cobre para ar condicionado de 12.000 btus.	62	UNIDADE	179,67	
35	Tubulação de cobre para ar condicionado de 18.000 btus.	40	UNIDADE	183,00	
36	Tubulação de cobre para ar condicionado de 24.000 btus.	36	UNIDADE	189,67	
37	Tubulação de cobre para ar condicionado de 30.000 btus.	36	UNIDADE	189,67	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

38	Tubulação de cobre para ar condicionado de 60.000 btus.	13	UNIDADE	213,33	
39	Tubulação de cobre para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	172,67	
40	Tubulação de cobre para ar condicionado de 9.000 btus.	24	UNIDADE	179,67	
41	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 12.000 btus.	49	UNIDADE	551,17	
42	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 18.000 btus.	35	UNIDADE	536,50	
43	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 24.000 btus.	33	UNIDADE	856,33	
44	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 30.000 btus.	28	UNIDADE	1.018,33	
45	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	1.020,00	
46	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	719,67	
47	Ventilador da condensadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE	517,34	
48	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 12.000 btus.	47	UNIDADE	398,00	
49	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 18.000 btus.	30	UNIDADE	461,33	
50	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 24.000 btus.	30	UNIDADE	485,17	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

51	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 30.000 btus.	22	UNIDADE	489,50	
52	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 60.000 btus.	7	UNIDADE	558,17	
53	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 7.000 btus.	6	UNIDADE	369,00	
54	Ventilador da evaporadora para ar condicionado de 9.000 btus.	28	UNIDADE	394,00	

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

OBSERVAÇÃO: ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ADEQUADA TODAS AS TABELAS QUE FORMAM OS PREÇOS, (CONSTANTES DOS ANEXOS II.a a VIII.b DO TERMO DE REFERÊNCIA).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE. ____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - ____/2021

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o município de Trizidela do Vale (MA), por intermédio do **(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**, com sede no **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXX**, neste ato representado por **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, publicada em **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto 10.024/2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas, para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº ____/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
--

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %
1	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.	1.159.190,44	

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CALHA, MOTOR, PLACA ELETRÔNICA, POLCA DE PRESSÃO, SENSOR DE DEGELO, TUBULAÇÃO DE COBRE, VENTILADOR DA CONDENSADORA, VENTILADOR DA EVAPORADORA,;	628.164,84	
---	--	------------	--

OBS: O PERCENTUAL DE DESCONTOS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO ANEXO II.a e II.b do termo de referência.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB/MDE

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3. ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

LOTE 1 (INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)

ITEM	SERVIÇOS	QTDE TOTAL	UND	SEMAD	SEMED	FUNDEB	MDE	SEMAS	FMAS	SEMUS	FMS
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	28	SERVIÇO		7	12	9				
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	54	SERVIÇO		5	20	15	4	10		
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	37	SERVIÇO		5	15	10	2	5		
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	10	SERVIÇO	3		2			2	1	2
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	83	SERVIÇO		10	40	30	1	2		
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	10	SERVIÇO	4						1	5

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	30	SERVIÇO	20					10		
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	73	SERVIÇO		2	10		5	10	5	41
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	181	SERVIÇO	88	2	32		3	2	5	49
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	97	SERVIÇO	31	2	20		2	3	5	34
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	17		20		3	3	2	10
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	68	SERVIÇO	10	8	50					
13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	9	1	2				2	2
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 BTUS.	30	SERVIÇO	20					10		
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	73	SERVIÇO		2	10		5	10	5	41
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	181	SERVIÇO	88	2	32		3	2	5	49
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	97	SERVIÇO	31	2	20		2	3	5	34
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	55	SERVIÇO	17		20		3	3	2	10
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	68	SERVIÇO	10	8	50					



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTUS.	16	SERVIÇO	9	1	2			2	2
----	---	----	---------	---	---	---	--	--	---	---

LOTE 2: VALOR POR SECRETARIA

ITEM	TOTAL MÁXIMO R\$	SEMAD R\$	SEMED R\$	FUNDEB R\$	MDE R\$	SEMAS R\$	FMAS R\$	SEMUS R\$	FMS R\$
1									

4. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

4.2. A rubrica orçamentária é a que segue:

ÓRGÃO	RUBRICA
0215 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0215.04.122.0003.2.030 - Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0225 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0225-10.122.0004.2.068 - Manutenção da Secretaria de Saúde. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0202-10.301.0016.2.103 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0222 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0222-12.122.0083.2.066 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0203 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0203.12.361.0008.2.081 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Ensino. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
0201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALLRIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	0201 – 12.361.0023.2.143 – Manutenção e funcionamento do FUNDEB – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0201 – 12.361.0023.2.199 – Manutenção e funcionamento das atividades do Ensino Fundamental VAAT. – 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0201 – 12.365.0039.2.201 – Manutenção e funcionamento das atividades da Educação Infantil – VAAT 30% 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica
	0219 – 08.244.0026.2.062 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
 CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0208 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
	0208 – 08.244.0026.2.117 – Manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.
	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

5. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1. A adesão à ata por órgãos não participantes seguirá o seguinte procedimento.

5.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no decreto municipal e na Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que vierem a aderir à ata.

5.4.1. Após a autorização do órgão gerenciador, caberá ao órgão não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando-se o prazo de vigência da ata.

5.4.2. Cabe ao órgão não participante realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento por parte do fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciado.

5.4.3. Faculta-se aos órgãos ou entidades municipais, a adesão a esta ata de registro de preços.

5.4.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666 de 1993.

7. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.8. O cancelamento de registro, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.9.2. A pedido do fornecedor.

8. DO CADASTRO DE RESERVA DAS EMPRESAS LICITANTES

Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº xxx/2022, do município de Trizidela do Vale, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	INFORMAÇÕES PARA CONTATO (e-mail, telefone,
------------	------	----------	---------------	---

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				etc)
--	--	--	--	------

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

9.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

9.5. E dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras, no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Município de Trizidela do Vale (MA), **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE/____/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO Nº **XXXX/XXXX**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxx**, E A EMPRESA **XXXX**.

O Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxx**, com sede na rua xxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº **XXXX**, de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº XXXX/XXXX**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de ar condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, e sem dedicação exclusiva de mão de obra para atender as necessidades _____, do município de Trizidela do Vale (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº ____/____, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA, e a Ata de Registro de Preços nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO %	PREÇO APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO R\$
1	INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.	1.159.190,44		
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, CALHA, MOTOR, PLACA	628.164,84		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELETRÔNICA, POLCA DE PRESSÃO, SENSOR DE DEGELO, TUBULAÇÃO DE COBRE, VENTILADOR DA CONDENSADORA, VENTILADOR DA EVAPORADORA.			
--	--	--	--

2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada nos equipamentos de ar condicionado relacionados no Anexo I deste Contrato.

2.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção (lote 1) é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

2.1.2.. O valor anual estimado para o fornecimento de peças (lote 2) é de R\$ _____ (_____), sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado na tabela do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação na modalidade empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: maior desconto percentual – Ata de Registro de Preços nº ____/2022 – Processo Administrativo nº ____/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças, objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.

10.2 Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

10.3 A Contratada deverá manter aparelhamento e pessoal técnico qualificado para realização dos serviços:

10.4 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.5. Manter a limpeza do local onde ocorrer a execução dos serviços, recolhendo quaisquer resíduos decorrentes da intervenção e protegendo pisos, paredes, forros e demais áreas da edificação.

10.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o município de Trizidela do Vale.

10.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao município de Trizidela do Vale ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.9 A Contratada não será responsável:

10.9.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.9.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.

10.10 A Administração Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10.11. Cumprir fielmente o determinado na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA e na Portaria nº 3.523/1998 do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde, mantendo a qualidade do ar interior nas edificações sob sua responsabilidade, implantando e executando o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para a edificação, conforme resolução e portaria mencionadas e seus anexos, bem como as normas NBR 13971/97 – ABNT e NBR 13971/2014 – ABNT.

10.12. O PMOC deverá ser assinado e entregue quadrimestralmente pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO.

10.13. Efetuar a devida Anotação Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

10.14. Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim da licitação, sendo vedada a subcontratação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O município de Trizidela do Vale, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Secretaria Municipal relacionadas à execução do objeto do contrato;

11.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados por requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato é de R\$
(.....).

9.1.1. O valor anual estimado para prestação de serviços de manutenção é de R\$
(.....).

9.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

10.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

10.3. Para os serviços, considerando a possibilidade de prorrogação do contrato até 60 meses e ocorrendo defasagem do Valor da Hora de Trabalho no decorrer do contrato, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado.

10.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.5 O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de __/__/__, e encerramento em __/__/__.
- 11.2. -O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 30 (trinta) meses, com fulcro no art. 57. II, da Lei federal 8,666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
 - c) A Secretaria Municipal CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.
 - d) O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 11.3. - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 11.3.1. Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.4. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 202__, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

13.2. - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1. Os prazos são os constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia Contratual

15.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.2. Garantia de peças e serviços:

15.2.1. Não inferior a 12 (doze) meses para peças, componentes e materiais e não inferior a 90 (noventa) dias para serviços, compreendendo inclusive defeitos e vícios de qualidade, contados a partir do recebimento definitivo.

15.2.2. Os serviços de garantia abrangem as manutenções corretivas e preventivas, com a cobertura contra todo e qualquer defeito, não decorrente de uso inadequado dos equipamentos, incluindo o reparo de qualquer defeito, fornecimento e substituição de peças, partes e componentes, sem que haja quaisquer ônus adicionais par a CONTRATANTE.

15.2.2.1. A garantia inclui todo o serviço destinado a remover os defeitos apresentados no objeto ou na instalação, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório;

16.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

16.2.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

16.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

16.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

16.2.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar ao Setor jurídico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

16.2.5. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3. apresentar documentação falsa;

18.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6. não mantiver a proposta;

18.1.7. cometer fraude fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.1.8. comportar-se de modo inidôneo
- 18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 18.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Trizidela do Vale (MA)**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: